CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5776/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA,** torna público o Edital de Credenciamento nº 008/2026, tendo por finalidade o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**, **SOB O REGIME DE LIVRE ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO, OBSERVANDO-SE AS REGRAS A SEGUIR ESTABELECIDAS:**

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas operadoras de benefícios na modalidade "Vale Alimentação", conforme descrição contida no Termo de Referência, relacionado no Anexo I, deste Edital.

1.2. O presente Chamamento Público permanecerá aberto por **prazo indeterminado** para o cadastramento permanente de novos interessados, **podendo o requerimento de credenciamento ser apresentado a qualquer tempo a partir da publicação deste edital**, sujeitando-se as empresas às condições aqui previstas.

1.3. A quantidade total estimada para a prestação dos serviços é de **1.614 (um mil, seiscentos e quatorze) cartões** a serem distribuídos entre as empresas credenciadas. Este montante compreende:
a) 1.434 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro) cartões destinados ao atendimento do quadro atual de servidores ativos;
b) 180 (cento e oitenta) cartões referentes à margem de reserva (aproximadamente 12,5%), destinada a garantir cobertura orçamentária e contratual para novas admissões, reposições de vacâncias e nomeações durante os 12 (doze) meses de vigência.
1.3.1. Os cartões referentes à margem de reserva representam apenas uma estimativa máxima para fins de planejamento. A efetiva solicitação e emissão desses cartões extras ocorrerão estritamente sob demanda, sendo condicionadas à real admissão e posse de novos servidores pela municipalidade.
1.3.2. A previsão desta margem de reserva não gera qualquer direito adquirido, obrigação de solicitação imediata ou expectativa de faturamento mínimo para as empresas credenciadas, caso as novas admissões não se concretizem no volume estimado.
1.3.3. Durante a vigência do contrato, a Administração solicitará a emissão de novos cartões ou o cancelamento de cartões existentes conforme a movimentação diária do quadro de pessoal (admissões e desligamentos), respeitando-se sempre o limite total estimado.

1.4. O valor unitário do crédito a ser repassado ao beneficiário é de R$ 1.215,00 (um mil,

duzentos e quinze reais) mensais.

1.5. A execução do serviço prevê taxa de administração zero (0%), sendo expressamente vedada a aplicação de deságio (taxa negativa) ou cobrança de quaisquer encargos da Administração Municipal.

2. DA VINCULAÇÃO LEGAL
2.1. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso II (seleção a critério de terceiros), da Lei nº 14.133/2021, além das diretrizes do Decreto Municipal de Ibitinga nº 5.532/2022.

2.2. A prestação dos serviços também obedecerá estritamente às regulamentações do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), em especial a Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
3.1. Poderão participar do processo de credenciamento empresas regularmente constituídas, que possuam objeto social compatível com o objeto do credenciamento, atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos neles exigidos.

3.2. Devido às características do objeto, não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

3.3. Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de licitar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação.

3.5. A documentação deverá ser acondicionada em envelope, endereçada ao Departamento de Compras e Licitações, e poderá ser entregue das seguintes formas:
a) Protocolada presencialmente no Departamento de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga; ou
b) Enviada via Correios (ou serviço de encomendas similar) para o endereço da Prefeitura Municipal, Rua Miguel Landim, 333 – Centro – Ibitinga/SP, CEP 14940-112, **sendo necessária a informação que é direcionada ao Departamento de Compras e Licitações.**
3.5.1. O credenciamento manter-se-á permanentemente aberto a partir da disponibilização deste Edital de Credenciamento no sítio oficial: www.ibitinga.sp.gov.br, sem limite de data para apresentação dos documentos.
3.5.2. Na hipótese de envio via Correios ou serviço similar, a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga não se responsabilizará por eventuais atrasos, extravios ou avarias ocorridas durante o transporte. O prazo para a análise dos documentos (previsto no item 3.6) terá início somente a partir da data do efetivo recebimento e registro físico no Departamento de Protocolo.

3.6. Os documentos serão analisados no prazo de até 2 (dois) dias úteis por Comissão composta por 2 (dois) Agentes de Contratação, juntamente com o Secretário de Recursos Humanos e Relações do Trabalho. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventual recurso, contados a partir da publicação feita no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga.

3.7. Por se tratar de credenciamento por inexigibilidade, onde não há competição por preço (Taxa 0%) e havendo a possibilidade de contratação de todos os interessados, não se aplicam a este certame os benefícios e regras de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA DINÂMICA DE SELEÇÃO E LIVRE ESCOLHA

4.1. O presente processo de credenciamento opera sob o modelo de seleção a critério de terceiros, cabendo exclusivamente aos servidores municipais a escolha da empresa prestadora.

4.2. As empresas credenciadas serão convocadas para enviar material de divulgação de seus benefícios (folders, apresentações em slides ou vídeos), contendo a relação de rede credenciada e diferenciais de atendimento.

4.3. São terminantemente vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback* atreladas ao uso do cartão, nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854/21.

4.4. Os servidores serão convocados para, em prazo definido pela Secretaria de Recursos Humanos, preencherem o "Termo de Adesão/Opção do Auxílio Alimentação", indicando a empresa de sua preferência.

4.5. Os servidores que não fizerem a opção dentro do prazo estabelecido serão distribuídos de forma igualitária (rateio equitativo) entre as empresas credenciadas.

4.6. A troca de operadora pelo servidor, após a escolha inicial ou rateio, só poderá ser efetuada após decorrido o prazo de carência de 12 (doze) meses, garantindo-se, neste caso, a portabilidade gratuita de eventual saldo remanescente.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

país, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** – mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011;
g) Comprovante de inscrição e situação regular da empresa no **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do domicílio (filial) ou sede (matriz) da empresa interessada, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação para credenciamento, se outro prazo não constar do documento;
a1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação para credenciamento, se outro prazo não constar do documento.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da comprovação da boa situação financeira da empresa, cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b1) Os índices acima referidos deverão ser apresentados com destaque em folha separada e

assinada pelo representante legal da empresa interessada e respectivo contador **ou** profissional habilitado da área contábil constando o número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, que serão analisados por Contador da Prefeitura Municipal de Ibitinga.
b2) Os documentos referidos na alínea **"b"** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4. Qualificação Técnica Operacional:
a) Apresentação de 01 (um) ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto.
a1) Para fins de comprovação, será exigida a demonstração de experiência no gerenciamento de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do volume total estimado de cartões (ou seja, comprovação de gestão de pelo menos 807 cartões simultâneos).
b) Declaração de capacidade operacional e de atendimento, comprovando a disponibilização de canais de suporte ao usuário (SAC telefônico, aplicativo ou portal web) acessíveis **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, para serviços operacionais imediatos e emergenciais (como verificação de recusa de transação, consulta de saldo e bloqueio/desbloqueio de cartão). Para o suporte administrativo e atendimento humano (solução de dúvidas, chat online, e-mail), a empresa deverá manter equipe técnica qualificada operando no mínimo 8 (oito) horas diárias, em dias úteis;
c) Declaração formal de que a empresa disporá de uma rede de estabelecimentos credenciados ativos no Município de Ibitinga, comprometendo-se a comprovar o credenciamento desta rede no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento. A rede deverá contar com, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo obrigatória, dentro deste montante, a presença de pelo menos 4 (quatro) supermercados ou hipermercados que possuam, cada um, o mínimo de 7 (sete) caixas de atendimento/autoatendimento instalados e com capacidade operacional.

5.5. Declaração Unificada do interessado, elaborada em papel timbrado ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante legal, conforme modelo mostrado no Anexo III deste edital, atestando que:
a) Nos termos do Inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
b) Que não possui condenação judicial com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em conformidade com o art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Que a documentação apresentada para este credenciamento foi elaborada de forma independente;
d) Que nos valores repassados estão inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes para execução do objeto;
e) Que não utilizará, na execução do contrato, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em estrito cumprimento ao art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Que a empresa está ciente da obrigação de manter o endereço e contatos (telefone e e-mail) da empresa atualizados junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e contatos informados. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga;

h) Que a empresa não foi declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) Atendimento exato ao disposto no edital independente de sua descrição detalhada nos documentos de credenciamento;

j) Que a execução do serviço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação. (art. 63, § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021);

k) Que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

l) Que os dados pessoais tratados na execução do contrato observarão estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo o sigilo e a segurança das informações dos servidores municipais

5.6. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

6. DOS VALORES, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1. O valor unitário mensal do benefício (vale-alimentação) a ser creditado para cada servidor é de **R$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais)**.

6.2. O valor total estimado anual da contratação é de R$ 23.532.120,00 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil e cento e vinte reais), considerando a estimativa teto de 1.614 (um mil, seiscentos e quatorze) beneficiários pelo período de 12 (doze) meses.

6.2.1. O quantitativo total estimado no subitem anterior é composto pela atual base de 1.434 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro) servidores ativos, acrescido de uma margem de reserva estimada em até 180 (cento e oitenta) eventuais novos beneficiários.

6.2.2. A utilização da margem de reserva está estritamente condicionada à real admissão e posse de novos servidores ao longo da vigência contratual, não gerando qualquer obrigação de faturamento mínimo ou direito adquirido às empresas credenciadas.

6.2.3. O valor global é meramente estimativo, sendo o pagamento devido estritamente de acordo com o número de servidores efetivamente cadastrados e recarregados no mês de

competência.

6.3. A Taxa de Administração a ser praticada pelas operadoras credenciadas será de **0% (zero por cento)** sobre o valor facial do benefício.
6.3.1. Em estrita observância ao Decreto Federal nº 10.854/2021 e à Lei nº 14.442/2022, é terminantemente vedado o deságio (taxa de administração negativa), bem como o repasse de qualquer tipo de *cashback*, premiação ou benefício indireto à Administração Pública.

6.4. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga referentes ao exercício financeiro de 2026, conforme a Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo:
a) Setor de Ensino Fundamental; Funcional 12.361.0022.2179.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 171;
b) Setor de Educação Infantil – Creche; Funcional 12.365.0022.2178.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 206;
c) Setor de Educação Infantil – Pré Escola; Funcional 12.365.0022.2178.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 207;
d) Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho; Funcional 04.122.0026.2580.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 493.
6.4.1. Para o exercício financeiro de 2027, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas no respectivo orçamento financeiro, cujos novos empenhos e adequações de fichas de despesa serão formalizados mediante simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária diretamente na conta corrente da credenciada, mensalmente, até a data de cada recarga.
6.5.1. A recarga nos cartões dos servidores deverá ser efetuada a partir do dia 15 (quinze) até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com a Lei Municipal nº 5.181/2021, que altera a Lei Municipal nº 3.930/2014.
6.5.2. Se houver mudança na legislação municipal sobre a data de liberação dos créditos, a regra do subitem 6.5.1 será ajustada automaticamente. A operadora contratada deverá seguir a nova data imediatamente após ser notificada pela Administração.

6.6. Após o recebimento da listagem de beneficiários fornecida pela Prefeitura, a credenciada deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente à recarga do mês, devidamente acompanhada dos relatórios exigidos, com antecedência hábil para o regular processamento da despesa, visando garantir o pagamento a tempo de viabilizar a efetivação dos créditos nos cartões a partir do dia 15 (quinze) até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.7. A operadora contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação do pagamento pela Prefeitura para disponibilizar, de forma online, os créditos nos cartões dos servidores.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ou caso haja irregularidade fiscal não sanada, sem que isso gere direito a acréscimos de

qualquer natureza.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA)

7.1. Publicar e divulgar o Chamamento Público.

7.2. Analisar e aprovar a documentação das empresas interessadas no credenciamento, bem como sua habilitação técnica.

7.3. Gerenciar o processo de escolha das operadoras pelos servidores e as solicitações de troca, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

7.4. Informar aos servidores sobre as empresas credenciadas, suas condições de serviço e os procedimentos para a escolha.

7.5. Efetuar o pagamento à credenciada rigorosamente conforme o cronograma e os prazos estipulados no Item 6 deste Edital, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente acompanhada dos relatórios de recarga e atestada pelo Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado.

7.6. Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas empresas credenciadas, podendo expedir instruções verbais ou escritas.

7.7. Intervir na prestação dos serviços ou solicitar a interrupção da execução nos casos e nas condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Denunciar as infrações cometidas pela credenciada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9. Modificar ou rescindir unilateralmente o credenciamento nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Prestar os serviços com a qualidade, eficiência e segurança exigidas no Termo de Referência (Anexo I) e nas condições fixadas neste Chamamento Público.

8.3. Garantir a pontualidade, exatidão e segurança nos créditos dos benefícios aos servidores, observando rigorosamente o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilização online dos saldos após a efetivação do repasse financeiro pela Prefeitura.

8.4. Manter a rede de estabelecimentos credenciados ativa no município de Ibitinga, garantindo o mínimo exigido de 30 (trinta) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício,

sendo obrigatória a presença de pelo menos 4 (quatro) supermercados ou hipermercados.
8.4.1. A credenciada deverá buscar a expansão e qualificação contínua de sua rede, visando assegurar a livre escolha, a diversidade de opções e a comodidade aos servidores beneficiários.

8.5. Disponibilizar canais de atendimento eficientes e gratuitos ao usuário (SAC telefônico 0800, aplicativo ou portal web) acessíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para serviços operacionais imediatos e emergenciais (como verificação de recusa de transação, consulta de saldo e bloqueio/desbloqueio de cartão), além de atendimento administrativo humano em dias úteis.

8.6. Fornecer à Prefeitura, quando solicitado, acesso a portal/sistema de gestão exclusivo, relatórios gerenciais editáveis (.xls, .csv) e informações detalhadas sobre a utilização do benefício e o desempenho da rede credenciada.

8.7. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e acidentários relacionados à execução de seus serviços, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.8. Promover a divulgação de todas as informações relevantes sobre o funcionamento do cartão, rede credenciada e canais de atendimento, entregando os cartões obrigatoriamente bloqueados e acondicionados em envelopes individuais lacrados.
8.8.1. A credenciada deverá fornecer a primeira via dos cartões sem qualquer custo, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a primeira entrega. A emissão de segundas vias (por perda, roubo, dano ou expiração) ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e será fornecida sem qualquer custo adicional para o servidor ou para a Administração.

8.9. Subsidiar a Prefeitura e os servidores na pronta resolução de dúvidas, problemas operacionais, contestações, falhas sistêmicas ou reclamações relativas ao serviço prestado.

8.10. Atender a todas as exigências deste Edital e executar todos os serviços assumidos, arcando com o ônus decorrente de eventual prestação inadequada, atrasos ou interrupções sistêmicas.

8.11. Manter absoluto sigilo sobre as informações, banco de dados e cadastros dos servidores municipais, cumprindo rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), sendo terminantemente vedado o compartilhamento, comercialização ou utilização desses dados para oferta de produtos financeiros, publicidade ou outros fins alheios ao escopo deste credenciamento.

8.12. Abster-se de cobrar taxas administrativas, tarifas de emissão, ou quaisquer outros encargos operacionais dos servidores municipais, bem como de ofertar, direta ou indiretamente, programas de recompensa que envolvam operações de *cashback* (dinheiro de volta) atreladas ao uso do cartão de vale-alimentação, em estrita observância ao art. 175-A do Decreto Federal nº 10.854/2021.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá aberto por prazo indeterminado, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo.

9.2. O Termo de Credenciamento, firmado individualmente com cada empresa aprovada, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite legal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 (vigência máxima decenal), mediante interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação e prestação dos serviços pelas credenciadas, e desempenho satisfatório.

9.4. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo ou obrigação de contratação por parte da Administração, que ocorrerá conforme a efetiva demanda e a livre escolha dos servidores municipais.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
10.1.1. Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ibitinga: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Der causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.1.4. Multas: As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
10.1.4.1. No caso de não iniciar a prestação dos serviços, abandono da execução, recusa na assinatura do contrato, ou inexecução total das obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor estimado do faturamento mensal correspondente aos servidores a ela vinculados.
10.1.4.2. O atraso para o início da prestação dos serviços contratados, bem como o atraso na emissão, entrega dos cartões ou na liberação dos créditos, implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a credenciada a multas diárias calculadas sobre o valor da parcela do serviço em atraso:
a) De 01 (um) dia – 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso;
b) De 02 (dois) a 05 (cinco) dias – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso.
10.1.4.3. Atrasos iguais ou superiores a 06 (seis) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do subitem 10.1.4.1 supra.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento e os prazos recursais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento da empresa operadora poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
a) A pedido da credenciada: mediante notificação formal e escrita à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo-se a manutenção contínua e regular dos serviços durante este período, a fim de não causar quaisquer prejuízos aos servidores beneficiários;
b) Por ato unilateral da Administração Pública: nos casos de perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas neste Edital, decretação de falência, constatação de fraude ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Item 10 deste instrumento convocatório.

11.2. Em qualquer das hipóteses de descredenciamento, o saldo remanescente nos cartões dos servidores permanecerá válido e disponível para utilização até o seu integral esgotamento, sendo terminantemente vedado o seu cancelamento, bloqueio ou retenção pela operadora descredenciada.

12. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Por se tratar de credenciamento onde a remuneração (taxa de administração) deve ser obrigatoriamente de 0% (zero por cento) repassada pela Prefeitura, não haverá aplicação de índice de reajuste de preços sobre a remuneração da empresa credenciada.

12.2. Eventuais majorações no valor unitário do benefício (auxílio-alimentação)

concedidas aos servidores por meio de legislação municipal específica serão automaticamente repassadas e absorvidas pelo contrato. A credenciada deverá promover a adequação imediata da recarga após a notificação formal pela Administração, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo para este fim.

12.3. Modificações quantitativas do quadro de servidores (acréscimos ou supressões de beneficiários decorrentes de admissões e desligamentos), bem como aditamentos de valor e prorrogações de vigência, seguirão as regras estipuladas na Minuta do Contrato e neste Edital, observados rigorosamente os limites, requisitos e procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, para um dos seguintes e-mails: compras@ibitinga.sp.gov.br e/ou licitacao@ibitinga.sp.gov.br, ou ainda protocolados fisicamente no Paço Municipal da Prefeitura de Ibitinga.

13.2.1. Como o presente Chamamento Público tem natureza contínua e permanecerá aberto por prazo indeterminado, os pedidos de esclarecimento e eventuais impugnações poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo analisados pela Administração antes do deferimento de novos credenciamentos.

13.3. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga e no site oficial da Prefeitura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento do pedido ou impugnação pela Administração.

13.4. A apresentação de impugnação não impede a interessada de participar do presente Chamamento Público, desde que atenda a todas as exigências do Edital.

13.5. O acolhimento da impugnação implicará a anulação e a republicação do Edital apenas caso a alteração afete a preparação dos documentos para credenciamento/habilitação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente credenciamento não estabelece obrigação de a Administração Pública realizar a contratação, que ocorrerá exclusivamente de acordo com a conveniência, a oportunidade e a efetiva necessidade, atrelada à livre escolha dos servidores municipais beneficiários.

14.2. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas e condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

14.3. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.854/2021, da Lei Municipal nº 5.181/2021 e demais legislações aplicáveis.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Chamamento Público que não puderem ser resolvidos administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
Anexo III – Modelo de Declaração Unificada
Anexo IV – Modelo de Termo De Adesão/Opção do Auxílio-Alimentação
Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato

Ibitinga, 22 de julho de 2026.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas operadoras de benefícios na modalidade "Vale Alimentação", para a prestação de serviços de gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em regime de livre escolha do beneficiário. A prestação dos serviços deverá abranger todos os procedimentos referentes a:

a) Emissão, personalização e entrega de cartões eletrônicos (físicos e virtuais).

b) Recarga mensal dos créditos de vale alimentação, conforme valores e cronograma definidos pela Prefeitura.

c) Manutenção e expansão de rede credenciada de estabelecimentos para aceitação dos cartões.

d) Oferta de canais de atendimento ao servidor (SAC, aplicativos, portais web).

e) Fornecimento de sistema de gestão e relatórios gerenciais para a Prefeitura.

f) Resolução de eventuais intercorrências operacionais e tecnológicas.

g) Cumprimento integral das normas regulamentares pertinentes aos benefícios de alimentação.

1.2. A estimativa de beneficiários, o valor unitário do benefício e a projeção financeira global estão detalhados na tabela a seguir, separados por secretarias/setores e respectivas dotações:

Secretaria/ Setor	Ficha Despesa	Nº Servidores	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Setor de Ensino Fundamental	171	396	R$ 1.215,00	R$ 481.140,00	R$ 5.773.680,00
Setor de Educação Infantil - Creche	206	321	R$ 1.215,00	R$ 390.015,00	R$ 4.680.180,00
Setor de Educação Infantil - Pré-Escola	207	125	R$ 1.215,00	R$ 151.875,00	R$ 1.822.500,00
Secretaria de Recursos Humanos	493	592	R$ 1.215,00	R$ 719.280,00	R$ 8.631.360,00
Margem de Reserva (Novas Admissões e Reposições)	493	180	R$ 1.215,00	R$ 218.700,00	R$ 2.624.400,00
TOTAIS ESTIMADOS		**1.614**		**R$ 1.961.010,00**	**R$ 23.532.120,00**

* Os quantitativos de servidores são estimados, podendo sofrer variações de acordo com a movimentação do quadro de pessoal (admissões e desligamentos) durante a vigência contratual.

** A linha de Margem de Reserva contempla um acréscimo estimativo de aproximadamente 12,5% sobre o quadro atual, destinado a garantir cobertura contratual e orçamentária para a admissão de novos servidores, reposição de vacâncias, nomeações decorrentes de concursos públicos ou processos seletivos previstos para o decurso dos 12 (doze) meses de vigência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. Justificativa: A Secretaria de Recursos Humanos informa que a concessão do benefício de vale-alimentação é um direito dos servidores e um instrumento essencial para a complementação da renda e garantia de uma alimentação adequada, conforme a legislação municipal e as regulamentações federais vigentes. O contrato atual com uma única empresa prestadora desses serviços se encerrará em 30 de agosto de 2026, tornando imperativa a adoção de um novo modelo que garanta a continuidade do benefício sem interrupções. A presente medida visa aprimorar a forma de concessão do benefício de vale alimentação aos servidores municipais, migrando de um modelo de contratação com empresa única para um sistema de credenciamento. Esta mudança decorre não apenas da expiração do contrato atual, mas, principalmente, do interesse da Administração em proporcionar maior autonomia e poder de escolha aos seus servidores, permitindo-lhes selecionar a operadora de vale alimentação que melhor atenda às suas necessidades individuais em termos de rede credenciada, serviços adicionais (como aplicativos de consulta de saldo, programas de pontos, etc.), e condições de uso. O modelo proposto fomenta a concorrência saudável entre as operadoras, visando a contínua melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, uma vez que a escolha do servidor impulsionará as empresas a inovar e aprimorar seus serviços para atrair e manter clientes.

2.2. Objetivos:

a) Garantir a continuidade do fornecimento do benefício de vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

b) Oferecer aos servidores a liberdade de escolha da empresa operadora de vale alimentação, considerando suas preferências e necessidades.

c) Assegurar a disponibilização de uma ampla e diversificada rede de estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões.

d) Fomentar a competitividade entre as empresas credenciadas, visando à excelência na prestação dos serviços e na oferta de benefícios aos usuários.

e) Promover a transparência e a eficiência na gestão do benefício, em conformidade com a legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Chamamento Público e o consequente credenciamento serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentando-se especificamente no seu art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, caput, inciso II (seleção a critério de terceiros), considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todas as empresas interessadas que preencham os requisitos estabelecidos, bem como pelo Decreto Federal nº 10.854/2021 e pela Lei nº 14.442/2022, no que se refere às regulamentações específicas dos serviços de auxílio-alimentação, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar cartões eletrônicos na modalidade vale-alimentação, que permitam aos servidores a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercearias, açougues, padarias e estabelecimentos similares, conforme a legislação.

4.2. O crédito mensal do benefício será efetuado diretamente no cartão escolhido pelo servidor, em valor definido pela Prefeitura Municipal de Ibitinga.

4.3. A escolha da operadora de vale alimentação será realizada individualmente pelo servidor, por meio presencial junto à Secretaria de Recursos Humanos, que emitirá o termo de adesão para assinatura, observando-se a liberdade de escolha do beneficiário.

4.4. O servidor terá a opção de substituir a operadora escolhida após o período mínimo de 12 (doze) meses de permanência, ou a qualquer tempo, caso a empresa se descredencie do Chamamento Público, não cumpra as condições de credenciamento ou deixe de prestar os serviços adequadamente. Os servidores omissos, ou seja, que não optarem de forma explícita, serão rateados de forma equitativa (distribuição igualitária) entre as empresas credenciadas, havendo nesse caso a carência de 12 (doze) meses para nova opção.
4.4.1. Na hipótese de o servidor exercer a opção de troca de operadora após o decurso do período de carência estipulado, e havendo saldo remanescente em seu cartão anterior, fica garantida a portabilidade gratuita dos créditos. As empresas credenciadas (de origem e de destino) deverão realizar a comunicação sistêmica necessária para a transferência integral dos saldos, sem qualquer ônus ao beneficiário, evitando que este necessite portar múltiplos cartões simultaneamente.

4.5. As empresas credenciadas não poderão cobrar taxas de administração ou quaisquer outros encargos da Prefeitura Municipal de Ibitinga pelo gerenciamento do benefício, nem exigir a aquisição de outros produtos ou serviços. Eventuais receitas deverão advir de outras fontes, como as taxas de desconto negociadas com os estabelecimentos credenciados.

4.6. As empresas credenciadas deverão garantir a aceitação dos cartões em uma rede credenciada ampla no município de Ibitinga, com prioridade para estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores, e com capilaridade suficiente para atender a todos os beneficiários.

4.7. Os serviços serão prestados em total obediência às Normas Técnicas e à Legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.8. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por Comissão ou servidor/fiscal regularmente designado pela Prefeitura, sendo o Fiscal do Contrato o servidor formalmente designado pela autoridade competente, com o poder de expedir instruções, impugnar serviços mal executados e aplicar penalidades.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:
5.1.1. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando a aptidão para atuar no ramo de benefícios.
b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
c) A empresa credenciada deverá apresentar comprovante de inscrição e situação regular no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego, demonstrando sua aptidão legal e operacional para atuar no setor, independentemente de o órgão contratante ser ou não aderente ao respectivo programa.

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado.
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
e) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do domicílio (filial) ou sede (matriz) da empresa interessada, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação para credenciamento, se outro prazo não constar do documento;
a1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação para credenciamento, se outro prazo não constar do documento.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da comprovação da boa situação financeira da empresa, cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b1) Os índices acima referidos deverão ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa interessada e respectivo contador **ou** profissional habilitado da área contábil constando o número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, que serão analisados por Contador da Prefeitura Municipal de Ibitinga.
b2) Os documentos referidos na alínea **"b"** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4. Qualificação Técnica Operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência prévia da empresa na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação na forma de cartão eletrônico, em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de servidores estimados para este certame, o que corresponde ao gerenciamento simultâneo de, no mínimo, 807 (oitocentos e sete) usuários, sendo 717 (setecentos e dezessete) beneficiários ativos acrescidos de 90 (noventa) referentes à margem de reserva;

b) Declaração de capacidade operacional e de atendimento, comprovando a disponibilização de canais de suporte ao usuário (SAC telefônico, aplicativo ou portal web) acessíveis **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, para serviços operacionais imediatos e emergenciais (como verificação de recusa de transação, consulta de saldo e bloqueio/desbloqueio de cartão). Para o suporte administrativo e atendimento humano (solução de dúvidas, chat online, e-mail), a empresa deverá manter equipe técnica qualificada operando no mínimo 8 (oito) horas diárias, em dias úteis;

c) Declaração formal de que a empresa disporá de uma rede de estabelecimentos credenciados ativos no Município de Ibitinga, comprometendo-se a comprovar o credenciamento desta rede no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento. A rede deverá contar com, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo obrigatória, dentro deste montante, a presença de pelo menos 4 (quatro) supermercados ou hipermercados que possuam, cada um, o mínimo de 7 (sete) caixas de atendimento/autoatendimento instalados e com capacidade operacional;

d) Declaração formal, assinada por representante legal da empresa, atestando a sua plena conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a garantir o sigilo, a segurança da informação e a proteção absoluta dos dados pessoais dos servidores municipais que lhe forem repassados para a execução do objeto.

6. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS EXIGIDOS

6.1. Emissão e Entrega de Cartões:

a) Fornecer a primeira via dos cartões sem qualquer custo, entregues obrigatoriamente bloqueados e acondicionados em envelopes individuais lacrados, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a primeira entrega. A emissão de segundas vias (por perda, roubo, dano ou expiração) ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e será fornecida sem qualquer custo adicional para o servidor ou para a Administração;

b) Cartões com tecnologia segura (chip e senha) bem como, uso por aproximação (contactless), devendo obrigatoriamente haver a possibilidade de o usuário desabilitar a função por aproximação diretamente pelo aplicativo ou site da operadora;

c) Fica desde já exigido que a empresa possua nos cartões a trava sistêmica por "MCC" (Merchant Category Code), garantindo que o cartão somente seja aceito em locais de alimentação;

d) Oferecimento de opção de cartão virtual para uso via smartphone;

e) Para garantir a segurança do processo de distribuição, os cartões deverão ser entregues obrigatoriamente bloqueados, acondicionados em envelopes individuais lacrados, contendo o nome impresso do servidor beneficiário na parte externa e acompanhados de um manual básico ou encarte com instruções de utilização, desbloqueio, consulta de saldo e acesso à rede

credenciada.

6.2. Recarga dos Benefícios e Saldos Residuais:
a) Crédito dos valores mensais efetuado a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com a Lei Municipal nº 5.181/2021, que altera a Lei Municipal nº 3.930/2014, conforme cronograma da Administração, sem ônus para o servidor. Fica vedada, por força do art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, a aplicação de qualquer taxa de administração negativa (deságio). A taxa a ser aceita no credenciamento deverá ser fixada em 0% (taxa zero);
a.1) Se houver mudança na legislação municipal sobre a data de liberação dos créditos, a regra da alínea "a" será ajustada automaticamente. A operadora contratada deverá seguir a nova data imediatamente após ser notificada pela Administração.
a.2) A operadora contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação do pagamento pela Prefeitura para disponibilizar, de forma online, os créditos nos cartões dos servidores.
b) Sistema que permita a consulta de saldo e extrato detalhado de forma online (aplicativo, portal online);
c) Os créditos inseridos nos cartões pertencem aos servidores e não terão prazo de validade (não expirarão), permanecendo disponíveis até sua integral utilização, observadas as normativas federais;
d) Fica expressamente vedada à empresa credenciada a oferta, direta ou indireta, de programas de recompensa que envolvam operações de "cashback" (dinheiro de volta) atreladas ao uso do cartão de vale alimentação, em estrita observância ao disposto no art. 175-A do Decreto Federal nº 10.854/2021, visando garantir a destinação exclusiva dos créditos para a aquisição de gêneros alimentícios e evitar o desvirtuamento da finalidade do benefício.

6.3. Rede Credenciada:
a) Manutenção de uma rede credenciada ampla, diversificada e de qualidade, com estabelecimentos de gêneros alimentícios, garantindo a livre escolha do servidor e acessibilidade em diferentes pontos da cidade e bairros, nos termos do disposto no item 5.4, “c” do presente;
b) Mecanismos de atualização, alteração de senha pelo usuário e consulta da rede credenciada pelos servidores (aplicativo, website).

6.4. Atendimento ao Beneficiário (Servidor):
a) Canais de atendimento (SAC telefônico, chat online, e-mail) eficientes e disponíveis em horário comercial estendido, no mínimo;
b) Capacidade de bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitação de segunda via e resolução de problemas de forma rápida;
c) Central de atendimento sem custo de ligação para o beneficiário (0800).

6.5. Sistema de Gestão para a Prefeitura:
a) Acesso a um portal ou sistema online exclusivo para a Prefeitura gerenciar os servidores, emitir pedidos de inclusão/exclusão/alteração, acompanhar o uso do benefício e obter relatórios gerenciais e financeiros;
b) Relatórios periódicos de utilização do benefício, extratos de valores creditados e outras

informações solicitadas pela Administração, em formatos editáveis (ex.: .xls, .csv).

6.6. Tecnologia:
a) Disponibilização de aplicativo móvel intuitivo para os servidores, com funcionalidades como consulta de saldo, extrato, alteração da senha do cartão, busca de rede credenciada por geolocalização e bloqueio/desbloqueio de cartão;
b) Segurança das informações e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA)
7.1. Publicar e divulgar o Chamamento Público.

7.2. Analisar e aprovar a documentação das empresas interessadas no credenciamento, bem como sua habilitação técnica.

7.3. Gerenciar o processo de escolha das operadoras pelos servidores e as solicitações de troca, conforme as regras estabelecidas no edital de credenciamento.

7.4. Informar aos servidores sobre as empresas credenciadas, suas condições de serviço e os procedimentos para a escolha.

7.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante transferência bancária, de modo a garantir que a disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores ocorra a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, em observância à Lei Municipal nº 5.181/2021.
7.5.1. Para o cumprimento deste prazo, logo após o recebimento da listagem mensal de beneficiários, a credenciada deverá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios de recarga, com antecedência operacional hábil para a conferência, ateste do Fiscal do Contrato e liquidação da despesa por parte da Administração.

7.6. Acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas empresas credenciadas, podendo expedir instruções verbais ou escritas.

7.7. Intervir na prestação dos serviços ou solicitar a interrupção da execução nos casos e nas condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Denunciar as infrações cometidas pela credenciada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9. Modificar ou rescindir unilateralmente o credenciamento nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)
8.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público durante todo o período de credenciamento.

8.2. Prestar os serviços com a qualidade, eficiência e segurança exigidas neste Termo de

Referência e nos termos do Chamamento Público.

8.3. Garantir a pontualidade, exatidão e segurança nos créditos dos benefícios aos servidores.

8.4. Manter, expandir e qualificar a rede de estabelecimentos credenciados, priorizando o atendimento no município de Ibitinga e região, e assegurando uma diversidade de opções aos servidores.

8.5. Disponibilizar canais de atendimento eficientes e acessíveis aos servidores e à Prefeitura, com tempos de resposta adequados.

8.6. Fornecer à Prefeitura, quando solicitado, relatórios gerenciais e informações detalhadas sobre a utilização do benefício e o desempenho da rede credenciada.

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários relacionados à execução de seus serviços, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.8. Promover a divulgação de todas as informações relevantes sobre o funcionamento do cartão, rede credenciada, canais de atendimento e outras orientações aos servidores beneficiários.

8.9. Subsidiar a Prefeitura e os servidores em todos os casos de dúvidas, problemas operacionais, contestações ou reclamações relativas ao serviço.

8.10. Atender a todas as exigências deste Termo de Referência e executar todos os serviços contratados, assumindo o ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

8.11. Manter sigilo sobre as informações e dados dos servidores e da Prefeitura, em conformidade com a LGPD.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo de credenciamento.

9.2. O credenciamento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação e prestação dos serviços pelas credenciadas, e desempenho satisfatório.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções**:**

10.1.1. Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ibitinga: Será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. Der causa à inexecução total do contrato;

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos** os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

10.1.4. Multas: As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

10.1.4.1. No caso de não iniciar a prestação dos serviços, abandono da execução, recusa na assinatura do contrato, ou inexecução total das obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor estimado do faturamento mensal correspondente aos servidores a ela vinculados.

10.1.4.2. O atraso para o início da prestação dos serviços contratados, bem como o atraso na emissão, entrega dos cartões ou na liberação dos créditos, implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a credenciada a multas diárias calculadas sobre o valor da parcela do serviço em atraso:

a. De 01 (um) dia – 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso;

b. De 02 (dois) a 05 (cinco) dias – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso.

10.1.4.3. Atrasos iguais ou superiores a 06 (seis) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do subitem 10.1.4.1 supra.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento da empresa operadora poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) A pedido da credenciada: mediante notificação formal e escrita à Prefeitura de Ibitinga com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo-se a manutenção dos serviços

durante este período para não prejudicar os servidores;
b) Por ato unilateral da Administração Pública: nos casos de perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas no edital, falência, constatação de fraude, ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Item 10 deste Termo de Referência.

11.2. Em qualquer das hipóteses de descredenciamento, o saldo remanescente nos cartões dos servidores permanecerá válido e disponível para utilização até o seu esgotamento, sendo vedado o seu cancelamento pela operadora descredenciada.

12. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Por se tratar de credenciamento com taxa de administração zero, não haverá reajuste de preços sobre a remuneração da empresa credenciada.

12.2. Eventuais majorações no valor unitário do benefício (auxílio-alimentação) concedidas aos servidores por meio de legislação municipal específica serão automaticamente repassadas e absorvidas pelo contrato.

12.3. Modificações quantitativas do quadro de servidores, bem como aditamentos de valor e prorrogações de vigência, seguirão as regras estipuladas na Minuta do Contrato e no Edital de Chamamento Público, observados os limites e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga referentes ao exercício financeiro de 2026, conforme a Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo:
a) Setor de Ensino Fundamental; Funcional 12.361.0022.2179.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 171;
b) Setor de Educação Infantil – Creche; Funcional 12.365.0022.2178.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 206;
c) Setor de Educação Infantil – Pré Escola; Funcional 12.365.0022.2178.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 207;
d) Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho; Funcional 04.122.0026.2580.0000; Código de Despesa 3.3.90.39.00; Ficha de Despesa nº 493.

13.2. Para o exercício financeiro de 2027, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias que forem consignadas no respectivo orçamento financeiro, cujos novos empenhos e adequações de fichas de despesa serão formalizados mediante simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas durante a execução do presente Termo de Referência e do credenciamento serão dirimidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que emitirá as orientações e decisões pertinentes.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Chamamento Público e do credenciamento.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Ibitinga, 20 de julho de 2026.

Sérgio da Fonseca Júnior
Secretário de Recursos Humanos

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação / Comissão de Contratação Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP
Ref.: Chamamento Público nº 009/2026 – Edital de Credenciamento Nº 008/2026
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico/magnético.

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede na **[Endereço Completo]**, CEP **[00000-000]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) **[Nome do Representante]**, portador(a) do RG nº **[Número]** e do CPF nº **[Número]**, vem, respeitosamente, perante esta Administração Municipal, **REQUERER SEU CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços descritos no Edital em epígrafe e em seu Termo de Referência.

Para fins de formalização, notificações e execução contratual, a requerente informa os seguintes dados:

1. DADOS DE CONTATO E NOTIFICAÇÃO (Oficiais)
Telefone Institucional/Fixo: [Inserir]
E-mail oficial para envio de notas de empenho e notificações: [Inserir]

2. DADOS BANCÁRIOS (Para repasse dos créditos)
Banco: [Inserir]
Agência: [Inserir]
Conta Corrente: [Inserir]
Chave PIX (se houver e aplicável): [Inserir]

3. GESTOR DO CONTRATO (Representante da Empresa)
Nome Completo: [Inserir]
Cargo/Função: [Inserir]
Telefone/Celular Direto: [Inserir]
E-mail Direto: [Inserir]

Ao apresentar este requerimento, a empresa manifesta sua total concordância com todas as regras, especificações técnicas, condições de repasse (Taxa 0%), prazos e sanções estabelecidos no Edital e em seus anexos, encaminhando em anexo toda a documentação exigida para a respectiva habilitação.

[Local - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo/Função]
[Razão Social da Empresa]

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: Chamamento Público nº 009/2026 – Edital De Credenciamento Nº 008/2026

Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP
A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, sediada na **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público em epígrafe, que:

a) Nos termos do Inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Que não possui condenação judicial com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em conformidade com o art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Que a documentação apresentada para este credenciamento foi elaborada de forma independente;

d) Que nos valores repassados estão inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes para execução do objeto;

e) Que não utilizará, na execução do contrato, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em estrito cumprimento ao art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Que a empresa está ciente da obrigação de manter o endereço e contatos (telefone e e-mail) da empresa atualizados junto à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e contatos informados. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga;

h) Que a empresa não foi declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) Atendimento exato ao disposto no edital independente de sua descrição detalhada nos documentos de credenciamento;

j) Que a execução do serviço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação (art. 63, § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021);

k) Que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela

veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
l) Que os dados pessoais tratados na execução do contrato observarão estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo o sigilo e a segurança das informações dos servidores municipais;
m) Que tem ciência e concorda expressamente que o presente credenciamento se dará com Taxa de Administração de 0% (zero por cento), comprometendo-se a não repassar ou cobrar quaisquer taxas dos servidores beneficiários;
n) Que não ofertará, exigirá ou concederá programas de premiação, descontos, ou qualquer tipo de deságio ou *cashback* que desvirtuem a natureza do benefício, em estrito cumprimento ao Decreto Federal nº 10.854/2021 e à Lei nº 14.442/2022.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo/Função]
[Razão Social da Empresa]

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE ADESÃO/OPÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [Número]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5776/2026
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

Pelo presente instrumento, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 009/2026, que credenciou empresas especializadas para o fornecimento e administração do benefício "Vale-Alimentação" aos servidores municipais, o(a) servidor(a) abaixo identificado(a) vem manifestar sua livre e espontânea escolha pela empresa operadora assinalada.

1. OPÇÃO DE OPERADORA *(Assinale com um "X" apenas uma opção de empresa credenciada)*
() **[NOME DA EMPRESA CREDENCIADA 1]** – CNPJ: [00.000.000/0000-00]
() **[NOME DA EMPRESA CREDENCIADA 2]** – CNPJ: [00.000.000/0000-00]
() **[NOME DA EMPRESA CREDENCIADA 3]** – CNPJ: [00.000.000/0000-00]
() **[NOME DA EMPRESA CREDENCIADA 4]** – CNPJ: [00.000.000/0000-00]

(A Secretaria de Recursos Humanos preencherá este campo com as empresas efetivamente habilitadas após a fase de credenciamento)

2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
Ao assinar este Termo, declaro estar ciente de que:
a) A troca de operadora de vale-alimentação por minha parte somente poderá ser solicitada e efetuada após decorrido o **prazo de carência de 12 (doze) meses**, contados a partir do processamento desta escolha inicial.
b) Em caso de troca de operadora após o período de carência, fica garantida a portabilidade gratuita de eventual saldo remanescente no cartão atual para o novo cartão.
c) Caso este formulário não seja preenchido, assinado e entregue à Secretaria de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado de convocação, serei submetido(a) à **distribuição igualitária (rateio equitativo)** entre as empresas credenciadas de forma automática, aplicando-se também, neste caso, o prazo de carência de 12 (doze) meses para qualquer alteração futura.

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)
Nome Completo:.....
Matrícula:..... **CPF:**.....
Cargo/Função:.....
Secretaria/Setor de Lotação:.....

Ibitinga – SP, de de 2026.

Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5776/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [INSERIR NÚMERO]/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga/SP, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**, portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número] e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante], Sr.(a). [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº 009/2026, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por finalidade o credenciamento da **CREDENCIADA** para a prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado, em regime de livre escolha do servidor público municipal, em estrita conformidade com as especificações, obrigações e quantitativos estimados no Edital de Chamamento Público nº 009/2026 e em seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Ao assinar o presente Termo, a **CREDENCIADA** compromete-se a:

a) Prestar os serviços com Taxa de Administração de 0% (zero por cento), sendo vedada a aplicação de deságio, cobrança de encargos da Administração, tarifas de emissão ou o repasse de custos aos servidores beneficiários;

b) Abster-se de ofertar ou conceder programas de recompensa que envolvam operações de *cashback* atreladas ao uso do cartão, nos termos do art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021;

c) Manter e comprovar no prazo estipulado em edital a rede de estabelecimentos ativos no Município de Ibitinga, com o mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo obrigatória a presença de pelo menos 4 (quatro) supermercados ou hipermercados;

d) Manter todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas durante toda a vigência deste instrumento;

e) Cumprir rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a segurança dos dados pessoais aos quais tiver acesso.

f) Fornecer à **CREDENCIANTE**, sempre que convocada, material de divulgação de seus

benefícios (folders, apresentações em slides, cartilhas ou vídeos), contendo a relação atualizada da rede credenciada e seus diferenciais de atendimento, visando subsidiar a livre escolha dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO FINANCEIRO IMEDIATO

3.1. O presente Termo de Credenciamento **não gera**, por si só, direito à contratação, obrigação de faturamento mínimo ou qualquer repasse financeiro imediato por parte da **CREDENCIANTE**.

3.2. A formalização da execução financeira, o repasse de créditos aos cartões e o empenho de dotações orçamentárias ocorrerão exclusivamente mediante a adesão expressa dos servidores à **CREDENCIADA** e a consequente assinatura do **Termo de Contrato** (processado via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite máximo decenal (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), mediante interesse da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação pela **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) A pedido da **CREDENCIADA**, mediante notificação formal e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por ato unilateral da **CREDENCIANTE**, nos casos de perda das condições de habilitação, constatação de fraude ou descumprimento das regras do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. Este Termo de Credenciamento vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Edital de Chamamento Público nº 009/2026 e seus Anexos, bem como à documentação de habilitação apresentada pela **CREDENCIADA**, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo da Secretaria de Recursos Humanos, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), a quem competirá o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação e da rede credenciada exigida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, bem como a perda das condições de habilitação ou a prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento, sujeitará a **CREDENCIADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Advertência, Multa, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade), além da imediata exclusão do rol de credenciados.

8.2. As regras detalhadas para a aplicação das penalidades são aquelas dispostas no Edital de

Chamamento Público nº 009/2026.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
9.1. A eficácia do presente Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga, providência que ficará a cargo da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.854/2021, da Lei nº 14.442/2022 e dos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Termo que não puderem ser resolvidos administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em vias de igual teor e forma.
Ibitinga – SP , [dia] de [mês] de 2026.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIANTE
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo/Função
CREDENCIADA

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5776/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026
CONTRATO Nº [INSERIR NÚMERO]/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**, portador do RG nº [Número] e CPF nº [Número], e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante], Sr.(a). [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) originada do Chamamento Público nº 009/2026, Credenciamento nº 008/2026, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tecnologia por aproximação (contactless), devendo obrigatoriamente haver a possibilidade de o usuário desabilitar esta função, incluindo trava sistêmica por "MCC" (Merchant Category Code) exclusiva para locais de alimentação e opção de cartão virtual, destinado estritamente aos servidores públicos municipais da **CONTRATANTE** que formalizaram sua opção por meio do Termo de Adesão, conforme quantitativos e especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Secretaria/ Setor	Ficha Despesa	Nº Servidores	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Setor de Ensino Fundamental		396			
Setor de Educação Infantil - Creche		321			
Setor de Educação Infantil - Pré-Escola		125			
Secretaria de Recursos Humanos		592			
Margem de Reserva (Novas Admissões e Reposições)		180			
TOTAIS ESTIMADOS		**1.614**			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 009/2026, ao seu Termo de Referência, ao Termo de Credenciamento nº [Número]/2026 assinado pela **CONTRATADA** e à documentação de habilitação apresentada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS FINANCEIRAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A prestação dos serviços dar-se-á com a cobrança de **Taxa de Administração de 0% (zero por cento)** sobre o valor facial dos créditos fornecidos.

3.2. É terminantemente vedada a estipulação ou aplicação de deságio, bem como a cobrança de quaisquer encargos, tarifas de emissão, ou o repasse de custos operacionais aos servidores beneficiários e à **CONTRATANTE**.

3.3. Fica proibida a oferta ou concessão de programas de recompensa que envolvam operações de *cashback* (pagamento de volta) atreladas ao uso do cartão, em estrito cumprimento ao art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, mensalmente, até a data de cada recarga, visando garantir a disponibilização dos créditos a partir do dia 15 (quinze) até o dia 20 (vinte) de cada mês, em observância à Lei Municipal nº 5.181/2021.

3.5. Após o recebimento da listagem de beneficiários fornecida pela **CONTRATANTE** (conforme item 5.1, "a"), a **CONTRATADA** deverá apresentar, com antecedência hábil para o processamento da despesa, a nota fiscal/fatura correspondente à recarga do mês, devidamente acompanhada dos relatórios detalhados, para o devido ateste do Fiscal do Contrato e posterior pagamento, garantindo que o repasse financeiro ocorra a tempo de viabilizar a disponibilização dos créditos a partir do dia 15 (quinze) até o dia 20 (vinte) de cada mês.

3.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação do pagamento pela **CONTRATANTE** para disponibilizar, de forma online, os créditos nos cartões dos servidores.

3.7. Os créditos inseridos nos cartões pertencem aos servidores e não terão prazo de validade (não expirarão), permanecendo disponíveis até sua integral utilização, observadas as normativas federais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações legais pertinentes, compete à **CONTRATADA**:

a) Disponibilização dos Créditos: Efetuar a liberação dos créditos nos cartões dos servidores no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da confirmação do repasse financeiro e/ou autorização da **CONTRATANTE**.

b) Rede Credenciada: Manter, ininterruptamente, rede de estabelecimentos afiliados no Município de Ibitinga/SP composta por, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos do ramo alimentício, sendo obrigatória a presença de pelo menos 04 (quatro) supermercados ou hipermercados.

c) Cartões e Vias: Fornecer a primeira via dos cartões sem qualquer custo, entregues obrigatoriamente bloqueados e acondicionados em envelopes individuais lacrados, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a primeira entrega. A emissão de segundas vias (por perda, roubo, dano ou expiração) ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis e será

fornecida sem qualquer custo adicional para o servidor ou para a **CONTRATANTE**, devendo os cartões vir acompanhados de um manual básico ou encarte com instruções de utilização, desbloqueio, consulta de saldo e acesso à rede credenciada.

d) Atendimento ao Usuário: Disponibilizar aplicativo de celular (Android e iOS) e portal web para consulta de saldos, extratos e bloqueio de cartões, além de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) gratuito (0800, WhatsApp ou similar), e disponibilizando no aplicativo a busca de rede credenciada por geolocalização.

e) Vedação de Subcontratação: Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sendo igualmente vedada a participação sob a forma de consórcio.

f) Sistema de Gestão para a Prefeitura: Fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado, acesso a portal ou sistema online exclusivo para gerenciar os servidores, emitir pedidos de inclusão/exclusão/alteração, acompanhar o uso do benefício e obter relatórios gerenciais e financeiros em formatos editáveis (ex.: .xls, .csv).

g) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e acidentários decorrentes da execução deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

h) Garantir a portabilidade gratuita de eventual saldo remanescente nos casos de troca de operadora pelo servidor, procedendo com a comunicação sistêmica necessária para a transferência integral dos valores, sem qualquer ônus ou retenção.

i) Manter equipe técnica qualificada para suporte administrativo e atendimento humano (solução de dúvidas, chat online, e-mail) operando no mínimo 8 (oito) horas diárias, em dias úteis, independentemente dos serviços de autoatendimento 24 horas.

j) Promover a divulgação de todas as informações relevantes sobre o funcionamento do benefício, disponibilizando e mantendo atualizados os materiais informativos (folders, cartilhas ou arquivos digitais) com a relação da rede credenciada e canais de atendimento, tanto para a integração de novos servidores quanto para orientar aqueles que optarem pela portabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à **CONTRATANTE**:

a) Fornecer mensalmente à **CONTRATADA** a listagem atualizada dos servidores optantes e os respectivos valores a serem creditados, observando eventuais inclusões (novas adesões), exclusões ou portabilidades realizadas após o período de carência de 12 (doze) meses.

b) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados.

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de servidor designado.

d) Distribuir equitativamente entre as empresas contratadas os servidores que restarem omissos na manifestação de escolha de operadora.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global estimado para o presente Contrato é de **R$ [VALOR ESTIMADO DA CONTRATADA]**, calculado com base no número de servidores que formalizaram a adesão a esta operadora, multiplicado pelo valor de face do benefício e pelos meses de vigência.

Nota: O orçamento global estimado no Edital é de R$ 23.532.120,00 para 1.614 servidores (incluindo margem de reserva). O valor exato deste contrato corresponderá

exclusivamente à sua cota-parte, gerada pela demanda dos servidores optantes.
6.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha(s): [Número da Ficha] Unidade Orçamentária: [Código e Nome da Unidade] Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: [Número da Fonte].

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1. Por se tratar de credenciamento onde a remuneração (taxa de administração) deve ser obrigatoriamente de 0% (zero por cento) repassada pela Prefeitura, não haverá aplicação de índice de reajuste de preços sobre a remuneração da empresa credenciada.
7.2. Eventuais majorações no valor unitário do benefício (auxílio-alimentação) concedidas aos servidores por meio de legislação municipal específica serão automaticamente repassadas e absorvidas pelo contrato. A **CONTRATADA** deverá promover a adequação imediata da recarga após a notificação formal pela Administração, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
8.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
8.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditamento contratual, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adequar seus procedimentos e sistemas aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a segurança e a inviolabilidade dos dados pessoais dos servidores municipais aos quais tiver acesso por força deste contrato.
9.2. Os dados fornecidos pela **CONTRATANTE** deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, sendo vedado o seu compartilhamento, comercialização ou utilização para finalidades alheias (como envio de publicidade), sob pena de rescisão e sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) [Nome do Fiscal 1] (Fiscal Titular) e [Nome do Fiscal 2] (Fiscal Substituto), representantes da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A fiscalização abrangerá a conferência da liberação dos créditos, a verificação da manutenção da rede credenciada e a checagem da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou o cometimento de qualquer infração descrita no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, conforme art. 156 da mesma Lei:

11.1.1. Advertência;
11.1.2. Multas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, sendo:
11.1.3. No caso de não iniciar a prestação dos serviços, abandono da execução, recusa na assinatura do contrato, ou inexecução total das obrigações assumidas: multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor estimado do faturamento mensal correspondente aos servidores a ela vinculados.
11.1.4. O atraso para o início da prestação dos serviços contratados, bem como o atraso na emissão, entrega dos cartões ou na liberação dos créditos, implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a credenciada a multas diárias calculadas sobre o valor da parcela do serviço em atraso, sendo:
a) De 01 (um) dia: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso;
b) De 02 (dois) a 05 (cinco) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço em atraso.
11.1.5. Atrasos iguais ou superiores a 06 (seis) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do subitem "b.1" supra.
11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;
11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
11.2. Os procedimentos para aplicação das penalidades obedecerão aos ritos definidos na legislação aplicável e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante ato formal e motivado da **CONTRATANTE**, nas hipóteses elencadas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
12.2. O cancelamento ou a perda das condições constantes no Termo de Credenciamento nº [Número]/2026 implicará, de imediato, a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

13.1. A eficácia do presente Termo de Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga, providência que ficará a cargo da **CONTRATANTE**, nos prazos e termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.854/2021, na Lei nº 14.442/2022 e nos princípios gerais de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual

teor e forma.

Ibitinga/SP, [dia] de [mês] de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CONTRATANTE
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – PREFEITO MUNICIPAL

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] – [CARGO]

TESTEMUNHA **TESTEMUNHA**